PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.678, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barrinha para o exercício de 2002".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outra receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	590.488,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	4.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	1.093.033,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.307.071,65		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	340.407,35	10.335.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00		
02	ALIENAÇÕES DE BENS	2.000,00		
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	162.000,00	165.000,00	10.500.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	689.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.011.753,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.500,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	441.247,00	
10	SAÚDE	1.729.000,00	
12	EDUCAÇÃO	3.866.800,00	
13	CULTURA	10.900,00	
15	URBANISMO	691.500,00	
16	HABITAÇÃO	5.000,00	
17	SANEAMENTO	604.000,00	
26	TRANSPORTE	180.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	69.800,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	841.500,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	10.500.000,00

POR PROGRAMAS			
01	AÇÃO LEGISLATIVA	689.000,00	
02	SUPERVISÃO SUPERIOR	451.397,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	725.920,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	18.000,00	
05	CONTROLE INTERNO	1.064.883,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA - CRECHE	305.000,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	245.000,00	
09	ENSINO REGULAR	3.013.800,00	
10	MERENDA ESCOLAR	267.000,00	
11	TRANSPORTE ESCOLAR	36.000,00	
12	DESPORTO AMADOR	60.000,00	
13	PARQUES RECREAT. E ESPORTIVOS	10.000,00	
14	DIFUSÃO CULTURAL	11.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1.764.000,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	252.000,00	
17	VIAS URBANAS	521.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	152.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	22.000,00	
20	ESTRADAS VICINAIS	182.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	605.000,00	
22	HABITAÇÕES URBANAS	5.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	10.500.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO			
01	**PODER LEGISLATIVO**		
01.1	Câmara Municipal	689.000,00	
02	**PODER EXECUTIVO**		
02.1	Chefia do Executivo	451.397,00	
02.2	Administração	725.920,00	
02.3	Finanças	1.082.883.00	
02.4	Educação e Cultura	3.947.800,00	
02.5	Saúde e Saneamento	2.621.000,00	
02.6	Serviços Municipais	882.000,00	
99.9	Reserva de Contingência	100.000,00	10.500.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
01	DESPESAS CORRENTES	9.621.147,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	778.853,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	10.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida estimada, nos termos do artigo 7°, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, nos termos do artigo 7º,I, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - promover remanejamento de dotações de uma mesma categoria econômica dentro das unidades orçamentárias que tenham recebido as respectivas consignações;

IV - a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita;

Artigo 5º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções constantes deste orçamento somente poderão receber as importâncias que lhe são destinadas, depois de tomadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo as contas de auxílios e subvenções concedidos no exercício anterior, com fundamento no parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A distribuição de verbas referentes a auxílios e subvenções à entidades assistenciais, esportivas e filantrópicas, será feita através de lei especifica.

Artigo 6º. Esta entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 19 de dezembro de 2001.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos